

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 22/4000-0000058-8

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de dispensa de licitação sem cotação eletrônica.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Banco de Preços, mediante fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública com atualização permanente de suas fontes de sistema de pesquisas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou

função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.2. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, c/c art. 57 e § 3º do

art. 61 do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 22/4000-0000058-8, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de n. 003/2022, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, art. 57 e § 3º do art. 61 do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 22/4000-0000058-8

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Banco de Preços, mediante fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública com atualização permanente de suas fontes de sistema de pesquisas.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa otimizar as atividades desempenhadas pelo Núcleo de Licitações e Compras da Casa através de acesso a banco de dados capaz de auxiliar na especificação técnica dos objetos ou serviços a serem adquiridos e na elaboração de termos de referência/projetos básicos, bem como no aprimoramento da pesquisa, comparação de preços e na Localização de fornecedores por Região e Estado.

2.2. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento basilar para instrução dos procedimentos de contratação, fazendo-se necessária a adoção de técnicas e mecanismos para o aperfeiçoamento das pesquisas.

2.3. Além disso, o posicionamento firmado pelos Tribunais de Contas é sobre a necessidade de diversificação das fontes de pesquisa para formação de preços, para que esses estejam mais próximos a realidade de mercado e que haja parâmetros diversos para a comparação dos preços cotados com os fornecedores a fim de evitar a ocorrência de contratação com sobrepreços.

2.4. A pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente no que diz respeito a contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado, o que torna o processo de contratação ou de renovação de contratos demorado e muitas vezes, não refletindo a realidade do mercado.

2.5. A Administração Pública orienta-se, essencialmente, pelo princípio constitucional da Eficiência, que impõe o uso racional dos recursos humanos,

físicos e financeiros para a obtenção dos resultados pretendidos, cumprindo ao gestor público identificar as ações consideradas necessárias e suficientes para tanto ao atendimento do dever de profissionalizar os agentes públicos para que cumpram adequadamente suas funções.

2.6. Um dos objetivos da gestão pública de resultados, deve ser complementar com o fornecimento de condições materiais, concretizadas por um ambiente favorável e seguro para a prática dos atos inerentes.

2.7. Nesse contexto, é preciso dispensar atenção ao processo de contratação pública, um rito complexo, que envolve diversos níveis de responsabilidade individual e conjunta, e regido por inúmeras normas.

2.8. Assim, a pesquisa de preços deve ser procedida de forma responsável, eficiente e célere, com diversificação das fontes de informação para adoção de preços de forma criteriosa e a fim de definir exatamente a custo de mercado.

2.9. Ademais, atualmente é necessária a formação de uma cesta de preços, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União, o que é feito de forma célere e eficaz por meio de tal ferramenta.

2.10. Portanto, é necessário que tanto o Núcleo de Licitações quanto as áreas que compram e contratam serviços tenham mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, impingindo agilidade aos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de produtos.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Banco de Preços, mediante fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública com atualização permanente de suas fontes de sistema de pesquisas, baseada em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas para consulta e comparação de preços praticados pela Administração Pública, tratando-se da versão PLUS.

3.2.0 serviço contratado pode ser descrito como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

3.3. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.3.1. Permitir a realização de consulta via internet a banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

- 3.3.2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem cm a utilização de filtros, tais como, períodos, região, unidade da federação,
- 3.3.3. quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP associadas ou não a uma palavra-chave;
- 3.3.4. Permitir acesso, através de link, a publicação oficial ou a documento original referente a preço informado;
- 3.3.5. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- 3.3.6. Pesquisa sistêmica - IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – outros e Inc. IV - Fornecedores;
- 3.3.7. Relatório Personalizado com a logo e informações do Órgão público;
- 3.3.8. Ferramenta que permita acesso à informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- 3.3.9. Ferramenta que permite a emissão de relatório completo consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximos e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.3.10. Utilizar como fonte de pesquisa, sítios tais como Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, Banricompras, CELIC/RS
- 3.3.11. Sites de domínio amplo, cotação direta com fornecedor e tabela SINAPI.
- 3.3.12. Declaração de Competitividade da LC 123— ME/EPP;
- 3.3.13. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo-BP Fase Interna;
- 3.3.14. Sistema de Elaboração de Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 3.3.15. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.
- 3.3.16. Possibilitando tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- 3.3.17. Compatibilidade com Sistema operacional Windows;
- 3.3.18. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 3.3.19. Comtemplar:
 - 3.3.19.1. Licença de uso ao Banco de Preços;
 - 3.3.19.2. Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado;
 - 3.3.19.3. Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato;
 - 3.3.19.4. Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria;
 - 3.3.19.5. Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.A escolha recaiu a favor das empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., inscrita n CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111, sala 1004 - 10 Andar, Condeurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526, tendo em vista tratar-se de desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do Sistema Banco de Preços, sendo que foram analisadas outras soluções, sendo esta a que melhor atendeu as necessidades do Badesul.

4.2. Além de ser uma importante ferramenta de pesquisa de preços públicos, Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, Licitação e execução do contrato.

4.3.Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 200 milhões de preços, que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

4.4.É o único no seu segmento, pois possui funcionalidades exclusivas que caracterizam como uma solução integrada e completa.

4.5.É a única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021 e conta com módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

4.6.Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;

4.7.De fácil acesso e navegação, o Banco de Preços foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.

4.8.O Banco de Preços é uma solução integrada desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública. Possuindo funcionalidades que caracterizam como uma solução avançada, apta a ampliar a segurança de diversos atos fundamentais da licitação e da contratação administrativa.

4.9.Na etapa preparatória da licitação auxilia na identificação das especificações d objeto com informações acerca das características de produtos similares disponíveis n mercado, permitindo vislumbrar aquelas consideradas fundamentais e necessárias a adequada e precisa descrição do objeto no edital; possibilitando uma visão ampla do mercado em que o objeto

se insere, identificando os potenciais fornecedores existentes em nível regional, aqueles enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte; proporciona uma pesquisa de preços ampla e com base em preços praticados no mercado das contratações públicas, com credibilidade para assegurar a fixação de um valor real. que conduza a seleção da proposta exequível mais vantajosa; facilitando a análise da cesta de preços e a fixação do valor orçado, fornecendo parâmetros confiáveis e aplicação de métodos estatísticos recomendados pelos Órgãos de controle externo.

5.DO PREÇO

5.1.O valor da contratação é de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)** por ano.

6.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1.O preço ofertado pela empresa, por se tratar de único fornecedor do produto, foi comparado com outras contratações da empresa com outros clientes. Para tanto a empresa forneceu 03 (três) notas fiscais/empenho, as quais demonstram que não há sobrepreço, conforme documentos anexados ao processo.

6.2.Tendo em vista o aumento do valor em relação ao ano anterior foi tentada redução junto ao fornecedor, que argumentou que desde 2019 não ocorria alteração no valor do sistema, entretanto se fez necessário no início de 2021 a correção dos valores e a versão Plus passou a ter o valor de R\$ 9.875,00.

6.3.Também ocorreram várias atualizações no Banco de Preços, como, por exemplo, aumento de fontes e de novas funcionalidades, quando foi necessário um alto investimento por parte da empresa. Por esses motivos se faz necessário o equilíbrio do valor.

7.DA PROPOSTA

7.1.Prazo de entrega do produto: Até 2 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

7.2.Local de entrega do produto: Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

7.3.Validade da proposta: 30 dias.

7.4.Frete e impostos inclusos.

8.DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

9.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.3.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.4.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.5.A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

9.6.A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.7.Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

9.8.O Badesul poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.9.O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.9.1.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.9.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.15.A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

10.DOS PRAZOS

10.1.O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1.O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

13.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1.O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

15.2.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3.Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

15.4.Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.5.Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6.Atender integralmente o Termo de Dispensa .

15.7.O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos.

17. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu

comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

18. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação

pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado; 18.1.2.4.compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5.compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1.por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2.por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3.por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4.por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5.por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4.As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

18.13.2.por quem não seja legitimado;

18.13.3.após exaurida a esfera administrativa;

18.14.A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

19.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1.Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

19.2.Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

19.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

19.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

19.2.3.sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

19.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

19.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

19.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

19.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham

sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

19.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

20.DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

20.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

20.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

20.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

21.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

21.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

21.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

21.1.2. respeitar o meio ambiente;

- 21.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 21.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 21.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 21.1.6.evitar o assédio moral e sexual;
- 21.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 21.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

22.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

22.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

23.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

23.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

23.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

23.4.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

23.5.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível

identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

23.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

23.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

23.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

24.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.